



0035/2016

11.4.2016

DECLARAÇÃO ESCRITA

apresentada nos termos do artigo 136.º do Regimento

sobre a venda em linha de medicamentos com efeitos colaterais perigosos para a saúde das mulheres

Elena Gentile (S&D), Giovanni La Via (PPE), Raffaele Fitto (ECR), Enrico Gasbarra (S&D), Damiano Zoffoli (S&D), Patrizia Toia (S&D), Luigi Morgano (S&D), Isabella De Monte (S&D), Renata Briano (S&D), Miriam Dalli (S&D), Marc Tarabella (S&D), Remo Sernagiotto (ECR)

Caduca no dia: 11.7.2016

Declaração escrita, apresentada nos termos do 136.º do Regimento do Parlamento Europeu, sobre a venda em linha de medicamentos com efeitos colaterais perigosos para a saúde das mulheres¹

1. Nos últimos anos, tem-se assistido a um aumento do número de sítios web de venda de medicamentos que apresentam uma série de contraindicações e efeitos colaterais perigosos para a saúde das mulheres, sem qualquer obrigatoriedade de receita médica ou de controlo da sua utilização.
2. É cada vez mais frequente a venda de medicamentos para abortar. Estes medicamentos estão, de um modo geral, registados por outros fins médicos, mas levam à interrupção da gravidez se combinados com a pílula RU486.
3. É também possível comprar medicamentos em linha para usar em caso de complicações, como hemorragias na sequência da remoção do embrião.
4. A facilidade de acesso a tais sítios web e a falta de controlo da venda e da comercialização destes medicamentos é particularmente preocupante, uma vez que a sua aquisição expõe as mulheres, especialmente as muito jovens, a riscos graves e, mesmo, à morte.
5. A Comissão e o Conselho são instados a desenvolver iniciativas, tanto a nível da UE como em cooperação com os Estados-Membros, para limitar e controlar a venda e a comercialização de medicamentos com efeitos colaterais perigosos para a saúde humana, em particular para a saúde das mulheres, no âmbito das políticas de comércio e de saúde da UE.
6. A Comissão e o Conselho são, além disso, instados a identificar, em cooperação com os Estados-Membros, iniciativas a nível da UE destinadas a chamar a atenção para a venda e comercialização de tais medicamentos.
7. A presente declaração, com a indicação do nome dos respetivos signatários, é transmitida ao Conselho e à Comissão.

¹ Nos termos do artigo 136.º, n.ºs 4 e 5, do Regimento do Parlamento Europeu, uma declaração, se tiver recolhido a assinatura da maioria dos membros que compõem o Parlamento, é publicada na ata, com a indicação do nome dos respetivos signatários, e transmitida aos seus destinatários, sem vincular o Parlamento.